

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

- EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGO COMISSIONADO. RAFAEL SILVA SANTOS
- “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ERIVELTON PINHEIRO CAMPOS
- “NOMEIA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

LEI

- LEI Nº 0193/2022



EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGO COMISSIONADO. RAFAEL SILVA SANTOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

Decreto n.º 0174/2021.

Exonera servidores públicos em cargo comissionado.

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, criados pela Lei nº 141/2016 são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Art. 1º. Exonera os servidores abaixo discriminados do seguinte cargo:

Matric.	FUNCIONÁRIO	CARGO
3761	Rafael Silva Santos	Diretor de Depto. De Manutenção e Serviços Públicos

Art. 2º. Este decreto possui efeito retroativo a 30/12/2021 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

Certificação Digital: 7BUUBZOM-6PLZJNFR-PL3LNEB2-THUCLX1T

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ERIVELTON PINHEIRO CAMPOS



Decreto nº 0175/2021

De 03 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidores para o cargo de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Tapiramutá e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

- ✚ **CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento dos cargos abaixo relacionados para a continuidade das atividades dos órgãos públicos da cidade de Tapiramutá.
- ✚ **CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os senhores abaixo discriminados nos seguintes cargos:

NOME	CARGO
Erivelton Pinheiro Campos	Diretor de Depto. De Manutenção e Serviços Públicos

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do caput em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º. Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 4º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



“NOMEIA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

Decreto n.º 0176/2021.

“Nomeia comissão para o acompanhamento dos atos do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos na área de Educação, sob pena de grave comprometimento à população.

CONSIDERANDO que existe no município de Tapiramutá a Lei n° 05/2009, alterada pela Lei n° 093 de dezembro de 2013, que autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de interesse público, nos casos especificados no artigo 1º da referida Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão especial para acompanhamento desse procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Especial para fiscalização e demais atos pertinentes aos atos do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os seguintes membros:

- I. VALERIA OLIVEIRA ARAUJO – Presidente
- II. RAYANE ALMEIDA RIBEIRO – secretária
- III. TELMA SILVA SACRAMENTO BRANDAO – membro
- IV. GEORGIANA SILVA PASSOS - membro
- V. PATRICIA DE JESUS PEREIRA - membro

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



LEI Nº 0193/2022



LEI Nº 0193/2022

Trata acerca do reajuste dos valores das diárias constantes do Anexo I da Lei nº 009/2009, o qual foi alterado através da Lei nº 110/2014 e outros assuntos relacionados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, com fundamento na Lei Orgânica Municipal faz a todos saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º os valores das diárias constantes do anexo I (Tabela de Concessão de Diárias) da Lei nº 009/2009, alterada pela Lei 110/2014, passa a vigorar conforme o disposto abaixo:

CARGO	De 70 a 150 km	De 151 a 330 Km e capital do Estado	Acima de 330 Km e capital do Estado	Outros Estados
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00
Secretários e Procuradores	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 270,00
Cargos de Direção e Assessorias	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 210,00	R\$ 230,00

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Cargo de chefia	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 210,00
Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00

Art. 2º Os servidores públicos civis da Administração Pública do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocar para outro Município, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, cujos valores estão discriminados no artigo 1º.

Parágrafo Único - Não será concedida diária, quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem, bem como nos deslocamentos para outros municípios de distância igual ou inferior a 69 (sessenta e nove) quilômetros.

Art. 3º A diária será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal ou a quem for delegada a competência com base nas normas, valores e correções fixadas no art. 1º.

Art. 4º A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público até seu retorno ao local de origem, devidamente comprovado.

§1º Nos casos em que o período do deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, para as despesas com alimentação.

§2º Quando o deslocamento do servidor público for inferior a 24 horas, mas acarretar despesa com hospedagem, fará jus ao valor da diária integral, desde que devidamente comprovado.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 5º O servidor público fará jus a apenas 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das diárias quando sua hospedagem for custeada por instituições governamentais ou não governamentais, incluindo casas de saúde, educação ou qualquer outra custeada pelo Município.

Art. 6º As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, ou a quem for delegada essa competência.

Art. 7º As despesas relativas às diárias, sempre precedida de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial, através de crédito bancário na conta do servidor.

Parágrafo único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, condicionando a autorização de pagamento à aceitação da justificativa apresentada, pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegada a competência.

Art. 9º Salvo em casos especiais e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou agente político não poderá exceder a 90 (noventa) dias por ano, exceto os servidores que desempenham a função de Motorista.

Art. 10 O servidor público que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data prevista para afastamento.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor público retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do retorno.

Art. 11 O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, imediatamente após o retorno, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, conforme planilha a disposição da Secretaria a que está vinculado o servidor.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Parágrafo Único. Quando o servidor for se ausentar para participação de cursos, congressos ou qualquer outra atividade de aperfeiçoamento profissional, deverá obrigatoriamente, na abertura do devido processo administrativo, anexar folders promocionais do evento e por ocasião do seu retorno, anexar ao processo o certificado de participação.

Art. 12 Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o beneficiário das diárias.

Art. 14 No que couber, aplicar-se-ão ao colaborador eventual, as mesmas diretrizes aplicadas aos servidores públicos, no que se refere às responsabilidades.

Art. 15 Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores públicos, de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todas diárias de valores iguais tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo desde que o referido regulamento não implique em violação das normas dispostas nos artigos anteriores.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente nas Leis números 009/2009 e 110/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 03 de janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br